



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 084/2022**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 084/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/09/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.163,52 (trezentos e um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, em anexo,





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a mesma objetiva a suplementação da Ficha 205 a fim de movimentar a dotação para a Saúde através do Projeto de Lei 085.

O referido Projeto de lei será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – Recursos Ordinários, Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Saúde.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, em anexo, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora deste Poder Legislativo, conforme parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Não podemos deixar de mencionar que se trata abertura de crédito por excesso de arrecadação, ainda não creditado em conta, o que poderá haver fatores que poderão interferir na arrecadação pretendida, o que requer análise pormenorizada para justificar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Desde já, lembramos a norma estabelecida no artigo 156 da Lei Orgânica Municipal que assim diz;

**“Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.**

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer da Ilustre Contadora Legislativa, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003000360031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**-NO ART. 1º. ONDE SE LÊ "crédito adicional", LEIA-SE "crédito adicional suplementar".**

**-ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º.**

**"Art. 2º .....**

**Parágrafo único. A suplementação autorizada nesta Lei somente será realizada mediante a publicação de decreto, na medida em que o recurso for creditado em conta e for realmente efetivado o excesso de arrecadação previsto no caput deste artigo."**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 08 de setembro de 2022.

*entals*  
**ANDREIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....RELATORA

*[Signature]*  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM A RELATORA

*[Signature]*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** -.....COM A RELATORA

*Mario Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM A RELATORA

*[Signature]*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- COM A RELATORA

*[Signature]*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM A RELATORA

*[Signature]*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM A RELATORA

*[Signature]*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA**-.....COM A RELATORA





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 084/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 301.163,52 (Trezentos e um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado excesso de arrecadação decorrente da Fonte – Recursos Ordinários, Receita de Impostos e de Transferência de Impostos para a Saúde, utilizando para cálculo a apuração do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando – se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art.43 da Lei nº 4.320/1964.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 1º faltou informar a classificação do crédito adicional, que no referido projeto se trata de abertura de “Crédito Adicional Suplementar”.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 06 de setembro de 2022.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora  
CRC 022025/O

RECEBEMOS

EM 08/09/22



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.